LEI 610/11 (REPUBLICAÇÃO)
LEI DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

SÚMULA: INSTITUI O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal de Diamante do Sul aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Esta Lei determina o Perímetro Urbano da Sede do Município de Diamante do Sul.

Art. 2°. O território municipal é dividido em Zona Urbana e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários.
§ 1°. A Zona Urbana e de Expansão Urbana Prioritária do Município de Diamante do Sul, para efeito desta Lei, é a seguinte:
I – Sede urbana de Diamante do Sul;
§ 2°. A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 3°. A representação cartográfica do Perímetro Urbano do Município constam no anexo, parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano do Município de Diamante do Sul;

Art. 4°. É considerada área urbana do Município de Diamante do Sul o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro proposto:

Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede de Diamante do Sul

Primeiro – Partindo do ***Marco nº. 00*** coordenadas UTM (x: 332001 e y: 7229565) rumo de (28°NW) a margem da estrada que liga à localidade de Erval. Segue em linha por uma distancia de 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez) metros até o ***Marco nº. 01*** coordenadas UTM (x: 330562 e y: 7230338), segue pelo Rio Diamante por 316 (trezentos e dezesseis) metros até o ***Marco nº. 02*** coordenadas UTM (x: 330385 e y: 7230192), seguindo em linha por uma distancia de 783,39 (setecentos oitenta e três metros e trinta e nove centímetros) metros (220° SW), até o ***Marco nº 03*** coordenadas UTM (x: 329764 e y: 7229719), segue por linha seca a uma distância de 471,45 (quatrocentos e setenta um metros e quarenta e cinco centímetros) metros (264° SUL) até o ***Marco nº 04*** coordenadas UTM (x: 329709 e y: 7229250), segue em linha por uma distancia de 292,25 (duzentos e noventa e dois metros e vinte cinco centímetro) metros (238° SW) até o ***Marco nº 05*** coordenadas UTM (x: 329550 e y: 7229007), segue por linha seca por uma distância de 197,80 (cento noventa e sete metros e oitenta centímetros) metros, (230° OESTE) até o ***Marco nº 06*** coordenadas UTM (x: 329368 e y: 7228934), segue por linha seca por uma distância de 1.008,74 (um mil, oito metros e setenta e quatro centímetros) metros, (303° SE) até o ***Marco nº 07*** coordenadas UTM (x: 329928 e y: 7228096), segue por linha secas por uma distância de 1.150,00 (um mil cento e cinqüenta) metros, (32° NE) até o ***Marco nº 08*** coordenadas UTM (x:330919 e y: 7228680) segue em linha por uma distância de 200,00 (duzentos) metros, (305° SE) até o ***Marco nº 09*** coordenadas UTM (x: 331029 e y: 7228512) segue por uma linha a uma distância de 146,00 (cento e quarenta) metros, (51° NE) até o ***Marco nº 10*** coordenadas UTM (x: 331125 e y: 7228622) segue em linha por uma distancia de 140,00 (cento e quarenta) metros, (123° NW) até o ***Marco nº 11*** coordenadas UTM (x: 331057 e y: 7228745) segue em linha por uma distância de 500,00 (quinhentos) metros, (35° NE) até o ***Marco nº 12*** coordenadas UTM (x: 331470 e y: 7229026), segue pela Estrada do Erval até o ponto de partida, confrontando com marco 00**,** fechando, assim, a poligonal onde fica determinado a área urbana e de expansão urbana do município de Diamante do Sul.

Art. 5° Compete ao município efetivar e custear a materialização dos vértices do polígono que delimita o Perímetro Urbano, bem como o fechamento da poligonal com a implantação de seus marcos, contendo de forma detalhada o memorial descritivo os ângulos, azimutes e distâncias com suas respectivas coordenadas.

Parágrafo Único. As coordenadas deverão estar descritas em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercador.

Art. 6° A Prefeitura Municipal deverá implantar os marcos representados no mapa em anexo:

Parágrafo Único. Os marcos a serem implantados "in loco" deverá ser de concreto com a demarcação correspondente à descrita na presente lei, de modo que propicie a fácil identificação do mesmo.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Diamante do Sul, 28.. de novembro... de 2011

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

ANEXO I – PERÍMETRO URBANO DE DIAMANTE DO SUL